RESOLUÇÃO Nº 037/2016 **Campos dos Goytacazes, 11 de março de 2016**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto de 04 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 03 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- A Deliberação Nº 15/2014 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

- Aprovação pelos conselheiros em reunião realizada no dia 10 de março de 2016 das Diretrizes da Ação Extensionista.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR as Diretrizes da Ação Extensionista no Instituto Federal Fluminense, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO

ANEXO I

DIRETRIZES DA AÇÃO EXTENSIONISTA NO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Apresentação

Dos aspectos gerais da Extensão nos Institutos Federais

A criação dos Institutos Federais através da Lei nº 11.892, de 29/11/2008, constitui-se um marco para o ensino tecnológico no Brasil. A territorialização e a interiorização são premissas básicas que, aliadas à concepção de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, demonstram o compromisso dos Institutos em expandir o ensino para regiões e populações até então distantes de uma oportunidade de qualificação aliada à educação profissionalizante de qualidade. Tais fundamentos orientam a atuação dos Institutos para contribuir para a redução das desigualdades sociais e promoção do desenvolvimento regional, alcançando uma grande parcela da população até então excluída. O papel da extensão nesse contexto é garantir o diálogo do Instituto com a comunidade, numa relação de equilíbrio e troca entre o saber produzido e difundido no âmbito acadêmico e o saber de grupos sociais diversos, em especial, os grupos em situação de vulnerabilidade social.

A troca de saberes inerente à extensão possibilita um enriquecimento na qualidade do ensino e pesquisa. Os novos olhares construídos a partir da relação dialógica se refletem na formação dos profissionais da educação dos Institutos e dos estudantes envolvidos, e às perguntas surgidas a partir desta interação, pesquisas são constituídas com o intuito de colaborar com o atendimento às demandas da sociedade, pautando-se pela realidade observada e vivida.

A Ação Extensionista do IFFluminense alinha-se com as Diretrizes apresentadas no documento "Extensão Tecnológica – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão da Rede em 2012. São Diretrizes para a Extensão Tecnológica:

contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

buscar interação sistematizada da Rede Federal de EPCT com a comunidade por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;

integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;

participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável, em todas as suas dimensões;

articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão.

Da concepção de Extensão no Instituto Federal Fluminense

O IFFluminense está localizado no estado do Rio de Janeiro, majoritariamente atuante em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Vários *campi* do IFFluminense situam-se em municípios que integram o Programa Territórios da Cidadania do Governo Federal: Território Norte-RJ e Território Noroeste-RJ.

A prática da extensão no IFFluminense deve levar em consideração a complexidade desta realidade, entendendo que territorialidade e identidades culturais estão intrinsecamente relacionadas. Mais que um conceito geográfico delimitado por mesorregiões, o IF Fluminense reconhece a polissemia contida no conceito de território, em que diversos grupos sociais, com suas diferentes identidades culturais, interagem entre si em um determinado espaço e tempo específico. Compreender as constantes construções que se processam nas relações sociais de um dado território é condição essencial para o desenvolvimento de ações de extensão que permitam caminhar na direção de um desenvolvimento local e regional baseado na premissa da sustentabilidade. Para tal, a extensão deve se apoiar na interdisciplinaridade a fim de buscar metodologias que possam dar resposta às necessidades do trabalho proposto. A Extensão é compreendida, assim, como o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o IFFluminense e os diversos setores da sociedade. Sua atuação baseia-se no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Somado às questões de territorialidade e identidades culturais, cumpre agregar ainda o conceito de que Extensão é movimento, é ação, pois somente através do movimento é que se pode efetivamente realizar uma atividade de extensão, em uma constante relação e troca de saberes entre os indivíduos que compõem a comunidade do IFF e aqueles que compõem a comunidade maior na qual o IFF se insere. A passividade e a tranquilidade não impelem às ações de extensão, na medida que estas são fruto da inquietude, da busca por transformações, pelo constante caminhar e pela construção de um novo que não repele o antigo, mas sim o agrega, em uma constante relação dialética e dialógica.

Das Ações de Extensão do IFFluminense

Capítulo I

Das Dimensões da Extensão

Art. 1º – São consideradas dimensões operativas da extensão:

a) Serviços Tecnológicos;

b) Eventos;

c) Ações Sociais;

d) Estágio e Emprego;

e) Cursos de Extensão;

f) Visitas Técnicas;

g) Acompanhamento de Egressos;

h) Empreendedorismo e Associativismo;

i) Publicações e outros produtos acadêmicos.

Art. 2º – A caracterização das Dimensões da Extensão visa orientar os entendimentos das ações realizadas pela extensão no âmbito institucional, constituindo-se em um norteamento das atividades, conforme indicação a seguir:

I – **Serviços Tecnológicos:** constituem atividades de consultoria, assessoria, laudo técnico ou prestação de serviço com agregado tecnológico para o mundo produtivo e comunidade em geral. Apresenta caráter não-rotineiro.

a) Os serviços tecnológicos podem ser realizados gratuitamente ou através de contratação/financiamento por terceiros (comunidade, empresa, órgãos públicos, etc.). A transferência de recursos para o desenvolvimento de serviços tecnológicos pode se dar diretamente ao Instituto, nos casos permitidos pela legislação, ou através da interveniência da Fundação Pró-IFF, quando for o caso.

II – **Eventos:** ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. São desenvolvidos nos eventos ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural.

III – **Ações Sociais:** Conjunto de ações que envolvem atividades, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas

por ela, que podem representar soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida da comunidade relacionada.

IV – **Estágio e emprego:** compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização pedagógica e administrativa dos mesmos.

V – **Cursos de extensão:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação definido, sendo aberto à participação da comunidade externa. Minicursos são caracterizados por carga horária entre 4 (quatro) e 8 (horas). Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) caracterizam-se como qualificação profissional, possuindo regulamentação específica.

VI – **Visitas Técnicas:** atividade educacional supervisionada cujo objeto principal é promover uma maior interação dos estudantes das diversas áreas com o mundo do trabalho e a sociedade em suas diferentes formas organizativas.

VII – **Acompanhamento de egressos:** constitui um conjunto de ações implementadas para acompanhar o itinerário profissional do egresso na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

VIII – **Empreendedorismo e associativismo:** apoio à formação empreendedora relativa às atividades sociais, criativas e organizativas, ligadas à administração, execução e transformação de conhecimentos e bens em novos produtos ou serviços, através de cooperativas, empreendimentos solidários e empresas juniores, dentre outros.

IX – **Publicações e outros produtos acadêmicos:** caracteriza-se como a produção de publicações e outros produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação artística, cultural, esportiva, científica ou tecnológica.

Capítulo II

A Ação Extensionista e suas formas de implementação:

programas e projetos de extensão

Art. 3º – Em conformidade com o disposto no art. 26 e 27 do Estatuto do IFFluminense, a implementação de ações extensionistas ocorre, principalmente, através de Programas e projetos de Extensão.

Art. 4º – Programa de Extensão constitui um conjunto articulado de diversas ações de extensão. Deve ser preferencialmente de caráter multidisciplinar, ter caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum. Sua execução ocorre a médio e longo prazo e deve estar integrado a atividades de ensino e pesquisa.

Art. 5º– Projeto de Extensão constitui um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Quando vinculado a um Programa, o resultado do projeto deve concorrer para a realização do objetivo geral do programa.

Art. 6º – Os programas e projetos de Extensão poderão ser desenvolvidos em quaisquer das dimensões operativas da Extensão.

Art. 7º – Cada programa/projeto de Extensão deverá definir como principal, 01 (uma) das 08 (oito) Áreas Temáticas indicadas abaixo.

I – Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária.

II - Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense.

III - Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.

IV – Educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura.

V – Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais.

VI – Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação

internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

VII – Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes.

VIII – Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 8º – Cada programa ou projeto deverá ter um coordenador, ao qual compete coordenar, acompanhar e supervisionar a equipe envolvida e todas as atividades do projeto.

Capítulo III

Dos programas de Extensão do IFFluminense

Art. 9º – A constituição de programas de Extensão no IF Fluminense poderá ocorrer através das seguintes vias:

I – Propostas submetidas a Edital externo, com a devida aprovação institucional;

II – Proposição Institucional a partir de políticas, de convênios e de acordos que impliquem na constituição de programas de Extensão;

III – Propostas submetidas para avaliação e aprovação da Câmara de Extensão.

Art. 10 – Cada programa deverá possuir um coordenador, que terá como competência coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do programa, devendo responsabilizar-se também pelo acompanhamento geral dos bolsistas e dos voluntários, quando for o caso, além de realizar os relatórios e outras exigências do programa.

Art. 11 – Em caso de programas de Extensão desenvolvidos por equipe *multicampi*, o programa deverá ser cadastrado no *campus* de origem do coordenador, com a indicação de ação *multicampi*.

Capítulo IV

Dos projetos de Extensão do IFFluminense

Art. 12 – A constituição de projetos de Extensão no IF Fluminense poderá ocorrer através das seguintes vias:

I – Submissão de proposta à edital anual para projetos de Extensão do IF Fluminense, necessária quando envolver a solicitação de bolsa de extensão para estudantes nos projetos relacionados;

II – Submissão de proposta a análise e aprovação da Câmara, recebida em fluxo contínuo, para propostas que não demandem bolsas de extensão;

III – Submissão de proposta à edital externo para projetos de Extensão, com a devida aprovação institucional do IFFluminense.

Parágrafo único – As propostas pertinentes ao item II, deverão ser submetidas à Direção de Extensão do *campus* para análise e emissão de parecer. Em caso de parecer favorável, seguirá para análise e aprovação pela Câmara de Extensão.

Art. 13 – Em caso de projeto de Extensão desenvolvidos por equipe *multicampi*, o mesmo deverá ser cadastrado no *campus* de lotação do coordenador do projeto, com a indicação de ação *multicampi*.

Capítulo V

Da coordenação de projetos e programas de Extensão

Art. 14 – Podem ser coordenadores de programas e projetos de Extensão servidores em exercício ou aposentados do IFFluminense. Cada coordenador poderá desenvolver, concomitantemente, no máximo, 01 (um) programa e 02 (dois) projetos de extensão.

Art. 15 – O coordenador de programa ou projeto de Extensão deverá participar do evento anual de Extensão do IFF definido pela Pró-Reitoria de Extensão, garantindo a apresentação dos trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento, com a finalidade de realizar trocas de experiências e debater assuntos pertinentes à extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 16 – O coordenador de projeto é o responsável direto pela orientação dos alunos e pela promoção da interação integral de toda a equipe do projeto, entre servidores e discentes, favorecendo a troca de saberes.

Capítulo VI

Da composição da equipe dos programas e projetos

Art. 17 – Podem integrar a equipe de programa e projeto de Extensão servidores em exercício ou aposentados e estudantes do IFFluminense e colaboradores.
Parágrafo único – Em caso de programa ou projeto vinculado à edital externo ao IFFluminense, a composição da equipe ficará submetida às regras do respectivo edital.

Art. 18 – Os programas ou projetos deverão incluir estudantes em suas atividades, seja através de alunos bolsistas ou alunos voluntários. A oferta de Bolsas de Extensão para discentes, pelo IFFluminense, será assunto de regulamentação própria.

Capítulo VII

Das parcerias externas ao IFFluminense

Art.19 – As parcerias externas para o desenvolvimento de programas e projetos do IFFluminense devem ser formalizadas através de instrumentos pertinentes às características da ação, adequando-se às referências legais e regimentais, quando existirem. São exemplos de instrumentos legais de parceria os Termos de Cooperação Técnica e Convênios, dentre outros.

Capítulo VIII

Da renovação de projetos e programas

Art. 20 – Projetos e programas de extensão poderão ser renovados, devendo o coordenador apresentar solicitação devidamente fundamentada à Direção de Extensão do *campus* ou equivalente, que, após análise, emitirá seu parecer favorável ou não. Em caso de parecer favorável, a proposta de renovação será encaminhada para a análise e aprovação final pela Câmara de Extensão.

Parágrafo único – A análise da solicitação de renovação levará em consideração, relatórios de atividades apresentados, o atendimento às exigências regulamentares, a interação com a comunidade, dentre outros indicadores pertinentes à prática extensionista.

Capítulo IX

Da Certificação

Art. 21 – Após a realização das atividades do programa ou projeto de Extensão e após o cumprimento de todos os compromissos pertinentes, será expedido certificado referente ao desenvolvimento das atividades extensionistas cadastradas. A emissão de certificados é de responsabilidade de Pró-Reitoria de Extensão.